



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

COTRATO ADMINISTRATIVO N.º 09/2023

Termo de Contrato Administrativo n.º 09/2023 que entre si celebram o Município de Orindiúva e a empresa Preluz Eletricidade e Serviços Ltda, tendo por objeto a extensão de rede elétrica secundária com instalação de iluminação pública e ornamental.

Pelo presente instrumento, o **Município de Orindiúva**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Maria Dias, n.º 614, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.148.970/0001-77, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora **Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) n.º 25.083.487-X, inscrita no CPF sob o n.º 148.321.148-75, residente e domiciliada na Rua Gil Candido da Silva, n.º 474, nesta cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **contratante**, e a empresa **Preluz Eletricidade e Serviços Ltda**, com sede na Avenida Olivio Commar, n.º 4.008, Sala 03, Bairro Jardim Residencial Noroeste, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, CEP 15.506-106, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.596.400/0001-19, Inscrição Estadual n.º 718.091.306.119, telefone n.º (17) 3046-2313, e-mail preluzeletricidade@gmail.com, neste ato representada por seu Proprietário, o Senhor **Denis Cantoia Figueiredo**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 42.502.206-7, inscrito no CPF sob o n.º 334.506.578-95, residente e domiciliado na Rua Tibagi, n.º 2.957, Bairro Vila Nova, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, a seguir denominada **contratada**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação n.º 10/2023**, referente à **Tomada de Preços n.º 01/2023**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa de engenharia, mediante o regime de empreitada global, para a execução indireta **de rede primária 13,8kv, com instalação de um transformador de distribuição trifásico de 30 kva, 13,8kv-220/127v e execução de rede secundária para a instalação de iluminação pública e ornamental**, observadas as especificações contidas nos anexos do edital da **Tomada de Preços n.º 01/2023**, destacando os projetos e todas as suas partes, como memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e outros complementos.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

Parágrafo Único. O regime de execução deste contrato é o de administração indireta, mediante empreitada por preço global, com fornecimento de material de primeira qualidade, equipamentos e emprego de mão-de-obra especializada, cujo objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas, para o pleno e completo atendimento do interesse da Administração Pública do Município de Orindiúva.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO PREÇO E DO REAJUSTE**

A empresa **contratada** obriga-se a executar as obras e os serviços, objeto deste contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro e as condições de sua proposta adjudicada, mediante o preço global, líquido e certo, de **R\$ 380.761,48** (trezentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), em moeda corrente do país, no qual estão inclusos todas as despesas e custos como fretes, equipamentos, seguro, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com os serviços objeto da contratação.

Parágrafo 1º. De conformidade com a Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1.994, o valor total do contrato não será reajustado nos 12 (doze) primeiros meses de execução e vigência, salvo se ocorrer alterações unilaterais ou por acordo das partes, quando, então, se resultarem em aumento de encargos da empresa **contratada**, será restabelecido mediante celebração de aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

Parágrafo 2º. Após 12 (doze) meses de vigência o contrato poderá ser reajustado, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, cuja periodicidade será contada a partir da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses e observado o respectivo cronograma físico-financeiro a obra de que trata esta licitação deverá estar concluída no prazo 720 (setecentos e vinte).

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

mm

2

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

- a) alteração do projeto ou especificações, pelo **contratante**;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **contratante**;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de regência;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **contratante**;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo do **contratante**, inclusive, quanto aos pagamentos previstos e de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA **DOS PAGAMENTOS E DAS MEDIÇÕES**

Os pagamentos serão efetuados parceladamente, conforme cronograma físico-financeiro, após a medição da execução total da obra e ficarão condicionados à liberação dos recursos por parte do Governo Estadual, mediante convênio n.º 103069/2022 e liberados por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 380.761,48 (trezentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo 1º. As medições serão apresentadas pela empresa contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, cujo valor de cada parcela mensal guardará idêntica proporção ao volume dos serviços executados no período, enquanto que a respectiva nota fiscal/fatura será emitida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, após conferência e atestado de execução pelo órgão técnico de fiscalização.

Parágrafo 2º. O pagamento será processado e efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, desde que aprovada a medição por parte da fiscalização municipal. O pagamento será efetuado pela Prefeitura à contratada de acordo com a liberação do recurso do Governo Estadual, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Parágrafo 3º. As medições não aprovadas pela fiscalização municipal serão devolvidas à empresa contratada, com as informações

3
Handwritten signatures and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

necessárias, que motivaram sua rejeição, que deverá providenciar as reparações, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto da contratação, inclusive, quanto a qualidade dos materiais empregados, a fim de que ocorra sua reapresentação, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo 4º. A devolução das medições e da respectiva nota fiscal/fatura não aprovadas pela fiscalização municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução das obras e serviços, sob a alegação de atraso dos pagamentos devidos pela Administração.

Parágrafo 5º. No valor proposto para a execução das obras e serviços deverão estar incluídos os custos básicos, os encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas, como fretes, equipamentos, seguro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias, principalmente, quanto a obrigatoriedade de recolhimento do ISS e de contribuições do INSS, que poderão ser descontados e retidos pela Administração na fonte pagadora.

Parágrafo 6º. Fica expressamente estabelecido que a Administração não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação das medições a eles vinculados, conforme preconiza o artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64, assim como, também, não aceitará nenhuma cobrança bancária, ou emissão de títulos.

Parágrafo 7º. No caso de os serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências desta Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

Parágrafo 8º. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

Parágrafo 9º. Para efeito de pagamento das obras e serviços executados, a empresa **contratada** deverá apresentar ao **contratante**, os comprovantes dos documentos relacionados às guias de recolhimentos mensais do FGTS e INSS, devidamente quitadas; Relação de Empregados – RE, destacando os empregados designados para as obras e serviços ora contratados; e, guias de recolhimentos mensais do ISSQN, devidamente quitadas.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

CLÁUSULA QUINTA **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, identificadas através da seguinte classificação orçamentária: 021000 Urbanismo / 15.451.0186.1037.0000 Extensão de Rede de Energia Elétrica / 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado constituem obrigações das partes:

Parágrafo 1º - Do Contratante:

a) indicar, formalmente, o seu representante legal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, a fim de verificar o atendimento às especificações e demais normas técnicas, podendo ser contratado terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

b) expedir a Ordem de Execução de Obras e Serviços, após a assinatura do presente contrato, para efeito de determinação da data de início da execução das obras públicas, na qual constará o local do canteiro de obras;

c) efetuar o pagamento das parcelas mensais, devidas à empresa **contratada**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, assim como dos termos e condições estabelecidos neste contrato;

d) facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da empresa **contratada**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre os servidores públicos e os seus empregados, assim como cumprindo todas as obrigações estabelecidas neste contrato;

e) prestar aos empregados da empresa **contratada** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza das obras e serviços contratados;

f) cobrar da **contratada** que se apliquem as medidas



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança do trabalho.

g) receber e conferir o objeto do contrato de acordo com as condições;

h) notificar, por escrito, à **contratada**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sem qualquer ônus para o Município;

i) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Parágrafo 1º - Da Contratada:

a) responsabilizar-se, integralmente, pelas obras e serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato e da legislação vigente;

b) designar, por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Execução das obras e serviços, prepostos com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

c) obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente, além das normas e procedimentos internos do **contratante**, das normas de engenharia de segurança, medicina do trabalho e meio ambiente aplicáveis à execução específica da atividade, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **contratante** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização realizada pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, em seu acompanhamento;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, indicadas no preâmbulo deste instrumento contratual (art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93);

f) responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

g) providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas, em

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N° 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

lugar visível do canteiro, da placa de identificação da obra, de acordo com o modelo fornecido pela Prefeitura.

h) realizar integralmente as obras e os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura, além das observações de fiscalização lançadas em registro próprio, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da sua execução como dos materiais empregados.

i) responsabilizar-se pelos serviços de proteção e de sinalização necessários à execução do objeto deste contrato, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.

j) manter, desde a celebração do contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local da obra, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer.

k) registrar as ocorrências dignas de notas, das obras e dos serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações.

l) fornecer à Prefeitura, sempre que solicitados, todas as informações e dados técnicos necessários, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

m) fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

n) responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do **contratante**, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

o) executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;

p) obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à **contratada**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

7



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

q) recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los;

r) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **contratante**;

s) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA OITAVA **DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

O **contratante** exercerá a fiscalização da obra e serviços de engenharia, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, mediante procedimentos de vistoria *in loco* pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, que efetuará a conferência das medições mensais, para confirmação do cumprimento do cronograma físico-financeiro e autorização da respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo único. O representante do **contratante**, especialmente designado, deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual mediante anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências verificadas, para efeito de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, competindo-lhe, também, o recebimento mensal do relatório de execução de obras e serviços da empresa **contratada**, contendo as medições das etapas executadas.

CLÁUSULA NONA **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A empresa **contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo do **contratante**, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões

8
Marta
[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

resultantes de acordo celebrado entre as partes, sendo que eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato, com a publicação do respectivo resumo na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS SANÇÕES OU PENALIDADES**

A recusa injustificada da empresa **contratada** em assinar o presente contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **contratante**, implicará no pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada, bem como a aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de licitar com a Municipalidade e o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º. Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento contratual, poderá o **contratante** aplicar à empresa **contratada** e infratora, as seguintes sanções ou penalidades:

a) advertência por escrito contra a empresa **contratada**, para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;

b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento);

c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa **contratada**, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa **contratada** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

Parágrafo 2º. As multas são autônomas, possuem natureza civil de cláusula penal, correspondendo a uma predeterminação de

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

perdas e danos e, quando aplicadas, conforme especificação deste contrato, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa **contratada** infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

Parágrafo 3º. As sanções previstas no parágrafo primeiro, desta cláusula, poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa **contratada** e infratora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 4º. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo de defesa será de 10 (dez) dias.

Parágrafo 5º. No caso de a empresa **contratada** não observar a obrigação de manter atualizados, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de licitação, prevista no item 5, da cláusula sétima, deste contrato, o **contratante** poderá aplicar-lhe a multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os motivos identificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, que poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **contratante**, ou por via amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º. O não cumprimento de cláusulas contratuais, a falência, a cessão ou subcontratação ou subempreiteira, parcial ou total, das obras e serviços, sem prévia autorização escrita do **contratante**, constituem causas para a rescisão do contrato, cabendo à Administração municipal o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa, conforme dispõe o artigo 55, inciso IX, e artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º. São consideradas, também, como causas de rescisão do contrato, o cometimento de reiteradas faltas anotadas em registro próprio do **contratante**, através de seu órgão técnico de Engenharia Municipal, assim como o atraso injustificado de qualquer

10
Handwritten signatures and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

uma das partes, a qualquer tempo, quanto a providências relacionadas à execução do contrato.

Parágrafo 3º. A rescisão de que tratam os artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, se opera por ato unilateral do **contratante**, sem que caiba à empresa **contratada**, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito à indenização, a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas, cujas medições foram conferidas e aprovadas pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

Parágrafo 4º. Não havendo culpa da empresa **contratada**, para a ocorrência de eventual rescisão do contrato, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que terá direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio ou diretor, ou do representante legal ou preposto da empresa **contratada**, acompanhado do documento respectivo (ato constitutivo em vigor ou procuração), observando, para esse efeito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Parágrafo 1º. Cabe recurso administrativo pela empresa **contratada** dos atos e das decisões do **contratante**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva intimação, por meio de comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado, principalmente, nos casos de rescisão do contrato (art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93) e aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

Parágrafo 2º. Para efeito de contagem dos prazos legais de interposição de recurso, estes só se iniciam e vencem nos dias úteis, assim considerados aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Orindiúva, excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos.

Parágrafo 3º. Os recursos serão apresentados por escrito ao **contratante**, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, ou, então, nesse mesmo prazo, deverá



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

encaminhá-lo à Prefeita Municipal, devidamente informada, para que profira sua decisão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo 4º. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA GARANTIA CONTRATUAL**

No ato da assinatura do presente contrato, a empresa **contratada** ficará obrigada a apresentar comprovante de recolhimento na Seção de Pagamentos e Recebimentos da Prefeitura, ou Tesouraria Municipal, a título de caução, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, na forma do disposto no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a mesma optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em cheque administrativo;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;
- d) títulos da dívida pública.

Parágrafo 1º. A garantia prestada pela empresa **contratada** será liberada ou restituída após a execução do contrato, diante da apresentação do termo de recebimento definitivo, emitido pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, salvo nos casos de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito, quando o valor depositado será executado para ressarcimento dos prejuízos causados ao **contratante** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

Parágrafo 2º. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a empresa **contratada** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação pelo **contratante**, de forma a manter a garantia contratual até o término do prazo de duração do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

O **contratante** exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto do presente contrato, sem prejuízo da responsabilidade da empresa **contratada**, designando para tanto



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

engenheiro e/ou prepostos, devidamente credenciado, aos quais caberá acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive, quanto aos materiais empregados.

Parágrafo 1º. A fiscalização municipal terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto contratual, cabendo-lhe, ainda:

Parágrafo 2º. Agir e decidir soberanamente perante a empresa **contratada**, acerca do objeto contratado, inclusive, rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto de execução, a proposta vencedora e as especificações das normas técnicas brasileiras;

Parágrafo 3º. Ordenar a imediata retirada do canteiro de obras, do empregado, do equipamento e, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto contratado ou à fiscalização realizada.

Parágrafo 4º. A fiscalização das obras e serviços pelo **contratante** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da empresa **contratada**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e da legislação vigente, cabendo-lhe reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Após a sua conclusão, a obra e serviços de engenharia serão recebidos, provisoriamente, pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita por parte da empresa **contratada**, que deverão permanecer sob observação pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º. Na impossibilidade de serem refeitos as obras e serviços rejeitados, ou substituídos os materiais empregados, por determinação do órgão técnico de Engenharia Municipal, na condição de representante do **contratante**, o valor respectivo será descontado da importância da parcela mensal devida à empresa **contratada**, sem prejuízo da aplicação das penalidades ou sanções legais cabíveis.

13



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

Parágrafo 2º. O recebimento do objeto da contratação dar-se-á, definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas ou de materiais substituídos, depois de verificada e confirmada a execução satisfatória das obras e serviços, mediante termo de recebimento definitivo, firmado pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, na condição de representante do **contratante**, para efeito de comprovação da adequação do objeto da licitação aos termos do presente contrato.

Parágrafo 3º. É assegurado à fiscalização municipal o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a empresa adjudicatária e sem que essa tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendido, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DO RECONHECIMENTO**

A empresa **contratada** reconhece, desde já, os direitos do **contratante**, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DA VINCULAÇÃO**

As partes se vinculam ao contido no competente edital de licitação e seus anexos, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela empresa **contratada**, devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante prévio certame de licitação, através do **Processo nº 10/2023**, referente à **Tomada de Preços nº 01/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DA REGÊNCIA**

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para

mark

[Signature] 14

[Signature]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

depois ser aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **DOS ENCARGOS E ÔNUS**

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta adjudicada em certame de licitação, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo 1º A empresa **contratada** responderá pelos danos causados diretamente ao **contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução das obras e serviços pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **DAS PUBLICAÇÕES**

O presente contrato e seus eventuais termos aditivos serão publicados em extratos, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, como condição de plena eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo de Faria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este contrato deverá ser executado, fielmente, por ambas as partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e à legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa, nos termos da legislação em vigor.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Orindiúva, 07 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA – CONTRATANTE
Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins
Prefeita Municipal

DENIS CANTOIA Assinado de forma digital
por DENIS CANTOIA
FIGUEIREDO:33450657895
450657895 Dados: 2023.03.08 11:39:15
-03'00'

CONTRATADA
Denis Cantoia Figueiredo
Preluz Eletricidade e Serviços Ltda

Testemunhas:

Nome: Denise de Almeida Franchi
RG n.º. 001237660
CPF n.º. 720.137.611-04

Nome: Laura Kazue Cavamura Outi
RG n.º. 11.962.434-5
CPF n.º. 088.518.718-09



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
CONTRATADO: PRELUZ ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 09/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REDE PRIMÁRIA, COM INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO E EXECUÇÃO DE REDE SECUNDÁRIA PARA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ORNAMENTAL NA AVENIDA SABINO ROBERTO, AVENIDA JOSÉ NUNES DOS SANTOS, AVENIDA BENEDITO LOURENÇO E RUA AUGUSTINHO FERREIRA, NO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA..

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Orindiúva, 07 de março de 2023.

Manh

[Signature] 17

[Signature]

[Signature]



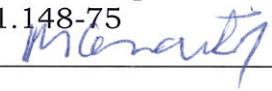
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

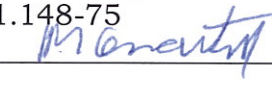
Assinatura: 

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: 

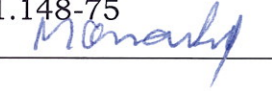
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Denis Cantoia Figueiredo

Cargo: Proprietário

CPF: 334.506.578-95

Assinatura: _____

DENIS CANTOIA

FIGUEIREDO:33450

657895

Assinado de forma digital por

DENIS CANTOIA

FIGUEIREDO:33450657895

Dados: 2023.03.08 11:39:50

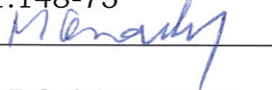
+03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

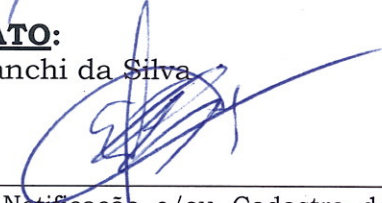
Assinatura: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

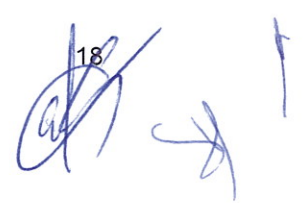
Nome: Cássio Eduardo Franchi da Silva

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 263.486.258-00

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).





MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ N.º: 45.148.970/0001-77

CONTRATADA: PRELUZ ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N.º: 20.596.400/0001-19

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 0009/2023

DATA DA ASSINATURA: 07 DE MARÇO DE 2023

VIGÊNCIA: 07/03/2023 ATÉ 07/03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REDE PRIMÁRIA, COM INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO E EXECUÇÃO DE REDE SECUNDÁRIA PARA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ORNAMENTAL NA AVENIDA SABINO ROBERTO, AVENIDA JOSÉ NUNES DOS SANTOS, AVENIDA BENEDITO LOURENÇO E RUA AUGUSTINHO FERREIRA, NO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA.

VALOR (R\$): 380.761,48 (trezentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

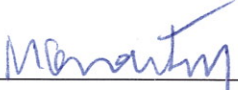
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: 07 de março de 2023.

RESPONSÁVEL:


Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal
prefeitura@orindiuva.sp.gov.br